CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 03 / 09 / 2015
Assinatura

PREFEITURA PEDRO AFONSO
Desenvolvimento com Qualidade de Vida

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 03 / 09 / 15

**ESTADO DO TOCANTINS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO**
**GABINETE DO PREFEITO**
**ADM 2013/2016**

Lei nº 004/2015 de 03 de setembro de 2015.

**"ALTERA LEI 194/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são Conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º**- Altera Lei 194/2011, Onde se lê: Fica estabelecida em 180,00 m² a metragem mínina para subdivisão de Lotes Urbanos, leia-se:

**§ 1º** - Fica estabelecido em 120,00 m² a metragem mínina para subdivisão de Lotes Urbanos

**Parágrafo Único-** Fica assegurado a emissão de Título com metragem inferior a 120,00 m² em lotes que na data da promulgação desta Lei já tenha construído casa com condição de habitabilidade conforme Lei vigente.

**Art. 2º**- O disposto de que trata o artigo 1º legitimado com § 1º estabelece em 31 de dezembro de 2016, para adequação e regularização dos imóveis urbanos a partir da vigência da presente Lei.

**§ 1º**- O não cumprimento dentro do prazo, contido no artigo 2°, tornará nulo e o proprietário deixa de usufruir dos direitos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua Promulgação e Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2015 (dois mil e quinze).

**JAIRO SOARES MARIANO**
Prefeito Municipal

**PETERSON LIMA FERREIRA**
Sec. Mun. Planej. Moder. da Gestão